



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

## PROCESSO

Nº 105/2000

Interessado: Senadores Genivaldo José Bievore e José Yadermo  
Projeto de Lei nº 018/2000

Assunto: Ementa: Fixa novo valor para concessão de  
diárias no serviço público municipal e dá  
outras providências.

Arquivo - Se

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 24/03/2000

RUBRICA

### PROJETO DE LEI N.º 018 /2000

#### EMENTA: Fixa novo valor para concessão de diárias no serviço público municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido novo valor para pagamento de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente de Câmara, Vereadores, Assessores Parlamentares e Funcionários da Prefeitura, Câmara Municipal e SANEAR, quando se deslocarem do Município com objetivo de trabalho.

**Parágrafo 1º** - Uma diária é composta dos seguintes elementos que compõe o total das despesas:

- a) Almoço;
- b) Jantar

**Parágrafo 2º** - As despesas com passagens e pernoite ficam excluídos do valor da diária.

**Artigo 2º** - A deliberação do valor correspondente as diárias será feita antecipadamente, mediante requisição do Diretor da Câmara Municipal, SANEAR, Secretários Municipais.

**Parágrafo 1º** - Serão restituídos à tesouraria da Prefeitura, Câmara Municipal, SANEAR as diárias não utilizadas pelo beneficiário.

**Parágrafo 2º** - A prestação de contas das diárias será feita mediante Boletim de Viagem.

**Artigo 3º** - O valor da diária será fixado em R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Parágrafo 1º** - O valor fixado será reajustado de acordo com a variação da TR.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 24 de Março de 2000.

  
**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
Autor

  
**JOSÉ TADEU MARINO**  
Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 27/03/2000

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 27/03/2000  
  
PRESIDENTE

Registado, a única discussão.  
por: maioria com os votos contrários dos  
Sala das Sessões, 02/03/2000  


decretos José Jader  
Montano, Euvoldo José  
Leone, Jair Narciso  
e Guilherme Ribeiro

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 27/03/2000

# Câmara Municipal de Colatina

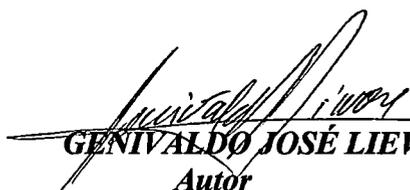
## Estado do Espírito Santo

FÓLHA N.º 003  
DATA 24/03/2000  
RUBRICA J

### JUSTIFICATIVA:

Visa o presente Projeto de Lei regulamentar e fixar novo valor para a concessão de diárias e com isto contribuir para que o dinheiro público seja bem aplicado. Portanto, solicito aos Vereadores o apoio para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões,  
Em, 24 de Março de 2000.

  
**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
Autor

  
**JOSÉ TADEU MARINO**  
Autor

P R O C	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>
	N.º <u>105</u> Fls. <u>11</u> Livro <u>06</u>
	Colatina, <u>24</u> de <u>03</u> de <u>2000</u>
	 FUNTIONARIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 018/2000, de autoria dos vereadores Genivaldo José Lievore e José Tadeu Marino, em que fixa novo valor para concessão diárias no Serviço Público Municipal.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### **PARECER DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei, têm por finalidade fixar novo valor para concessão de diárias no Serviço Público Municipal:

Apresenta justificativa relatando que o presente projeto objetiva contribuir para que o dinheiro público seja bem aplicado.

O Projeto de Lei ora apresentado, embora justificado na boa aplicação do dinheiro público, não se reveste o quantum e a forma determinada, de uma aplicação que condiz com a realidade, senão vejamos:

- Não estabelece o Projeto a forma em que será passado ao servidor o valor das diárias e passagem, haja vista o servidor precisar do valor correspondente antes da viagem, porém, o mesmo não sabe o quantum das referidas despesas.
- O referido Projeto também não estabelece valores máximos para gastos com passagens e pernoites, sendo assim, a não fixação, pode acarretar, no final, despesas ainda maiores do que o valor atual da diária fixada para o Município, podendo o servidor, como por exemplo, escolher ficar em hotéis 5 estrelas, consumido tudo de bom que o mesmo oferece, não tendo como o Município, em qualquer situação, obrigá-lo a mudar seu padrão de vida, nem tampouco exercer controle quanto aos valores que seriam apresentados.
- Na fixação do valor, também não se atentou os Autores do Projeto que o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), consegue-se em Colatina facilmente comer em Self Service, porém, nos grandes centros, com este valor já não dá para cobrir facilmente as despesas com refeição, agravando-se ainda mais durante a noite, visto que não se encontra mais este tipo de refeição, tornando-se este valor insuficiente para se jantar, ademais, o servidor não está obrigado a comer neste tipo de restaurante, mudando desta forma seu hábito alimentar, tendo o direito de escolher qualquer outro tipo de refeição em qualquer tipo de restaurante.

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

Diante dos motivos acima elencados, embora revista o referido Projeto na melhor aplicação do dinheiro público, não encontra-se seus valores dentro da realidade de consumo da pessoa do servidor público, considerando que o mesmo pode ter um padrão de vida, e ter direito em mantê-lo, bem como sua elaboração poderá ter um efeito contrário ao almejado, acarretando um gasto ainda maior aos cofres públicos.

Desta forma, é esta Comissão pela rejeição do presente Projeto de Lei, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 28 de abril de 2.000

**Álvaro Guerra Filho**  
Presidente

**Lauristone da Silva**  
Vice-Presidente

**Dair Nascimento**  
Membro

APROVADO EM 1ª TURNO  
discussão,  
por maioria com os votos  
Sala de Sessões: 02.05.2000  
PRESIDENTE

Jose Tardieu  
efforno, Sem-  
votado Jose Neuore  
Guilherme Ribeiro e  
Doutor Nascimento

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 018/2000, de autoria dos vereadores Genivaldo José Lievore e José Tadeu Marino, em que fixa novo valor para concessão de diárias no Serviço Público Municipal.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### **PARECER DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei, têm por finalidade fixar novo valor para concessão de diárias no Serviço Público Municipal.

Apresenta justificativa relatando que o presente projeto objetiva contribuir para que o dinheiro público seja bem aplicado.

O Projeto de Lei ora apresentado, embora justificado na boa aplicação do dinheiro público, não se reveste o quantum e a forma determinada, de uma aplicação que condiz com a realidade, senão vejamos:

- Não estabelece o Projeto a forma em que será passado ao servidor o valor das diárias e passagem, haja vista o servidor precisar do valor correspondente antes da viagem, porém, o mesmo não sabe o quantum das referidas despesas.
- O referido Projeto também não estabelece valores máximos para gastos com passagens e pernoites, sendo assim, a não fixação, pode acarretar, no final, despesas ainda maiores do que o valor atual da diária fixada para o Município, podendo o servidor, como por exemplo, escolher ficar em hotéis 5 estrelas, consumido tudo de bom que o mesmo oferece, não tendo como o Município, em qualquer situação, obrigá-lo a mudar seu padrão de vida, nem tampouco exercer controle quanto aos valores que seriam apresentados.
- Na fixação do valor, também não se atentou os Autores do Projeto que o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), consegue-se em Colatina facilmente comer em Self Service, porém, nos grandes centros, com este valor já não dá para cobrir facilmente as despesas com refeição, agravando-se ainda mais durante a noite, visto que não se encontra mais este tipo de refeição, tornando-se este valor insuficiente para se jantar, ademais, o servidor não está obrigado a comer neste tipo de restaurante, mudando desta forma seu hábito alimentar, tendo o direito de escolher qualquer outro tipo de refeição em qualquer tipo de restaurante.

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

Diante dos motivos acima elencados, embora revista o referido Projeto na melhor aplicação do dinheiro público, não encontra-se seus valores dentro da realidade de consumo da pessoa do servidor público, considerando que o mesmo pode ter um padrão de vida, e ter direito em mantê-lo, bem como sua elaboração poderá ter um efeito contrário ao almejado, acarretando um gasto ainda maior aos cofres públicos.

Desta forma, é esta Comissão pela rejeição do presente Projeto de Lei, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 28 de abril de 2.000

**Willen Clinger F. Machado**  
Presidente

  
**Henrique Soares Macedo**  
Vice-Presidente

  
**Ademar Correa dos Santos**  
Membro

aprovado em 1ª leitura, discussão,  
por maioria, com os votos conformes dos  
vereadores por todos  
os membros, com o voto  
de José Leuzer, José Maria  
e Gil Vicente Ribeiro.

APROVADO EM 1ª LEITURA, DISCUSSÃO,  
POR MAIORIA, COM OS VOTOS CONFORMES DOS  
VEREADORES POR TODOS  
OS MEMBROS, COM O VOTO  
DE JOSÉ LEUZER, JOSÉ MARIA  
E GIL VICENTE RIBEIRO.

PRESIDENTE